



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

DECRETO Nº 96/2020, 16 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Jardim Alegre-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 1, publicado em 25 de março de 2020, em que a Assembleia Legislativa do Paraná reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito estadual.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 2.º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento de estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 16 (dezesesseis) dias de abril de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE APOIO TÉCNICO DA APA MUNICIPAL DO IVAÍ E MICROBACIA PINDAUA.

CAPÍTULO I

Da Caracterização e do Objetivo

Art. 1 – A Câmara de Apoio Técnico é um órgão colegiado de deliberação técnica, instituída pelo Decreto Municipal nº41/2018, nos termos do art.6º da Lei n.12.651/2012. Tem por objetivo colaborar na implementação das atividades de administração, no zoneamento e na fiscalização, bem como manifestar-se sobre outros assuntos, quando solicitado pelos demais órgãos da administração municipal atuantes na referida APA.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2 – As atribuições da Câmara de Apoio Técnico, são definidas nos termos do art.6º da Lei n.12.651/2012 pelo Decreto Municipal nº41/2018.

CAPÍTULO III



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

Da Operacionalização

Art. 3 – Para o Desempenho de suas atribuições específicas à Câmara de Apoio Técnico contará com uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único – As despesas de manutenção da Câmara e Secretaria Executiva correrão por conta dos órgãos representados dentro de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO VI Da Operacionalização

Art. 4 – A Câmara de Apoio Técnico será composta por membros titulares e suplentes pertencentes ao quadro pessoal designados pelos dirigentes dos seguintes órgãos da administração pública e representantes de entidades ambientalistas:

I – Instituto Água e Terra – IAT – ERIVA;

II – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SEAB – Regional de Ivaiporã;

III – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

IV – Representante do Colégio Estadual Barra Preta e Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre;

V – Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;

VI – Câmara Municipal de Vereadores de Jardim Alegre;

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre;

VIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jardim Alegre – COMDER;

IX – Associações de moradores de bairros Rurais – Vila Rural, Bairro dos Baianos, Distrito Barra Preta e Bairro dos Pereira;

X – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

XI – Representantes das Igrejas – Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil e Católica;

XII – Organizações Não Governamentais (ONGs) ambientalistas com atuação comprovada sobre a Bacia do alto Ivaí – SERAI;

XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Jardim Alegre;

X – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Jardim Alegre;

Parágrafo Único – Na impossibilidade da participação do titular ou suplente do órgão ou entidade que representa, poderá ser indicado para participar da reunião da Câmara de Apoio Técnico, segundo suplente mediante ofício do titular.

Art. 5 - A substituição do membro titular ocorrerá por decisão do dirigente do órgão representado, por conveniência própria ou na ocorrência de uma das hipóteses a seguir:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência, por mais de duas reuniões consecutivas ou não, sem motivo justificado.

Parágrafo Único – As causas e justificativas de que se trata o item III, serão apreciadas e decididas pela Câmara, por maioria simples.

Art. 6 – O desempenho das funções de membro da Câmara é considerado de relevante interesse público e serão exercidas honorificamente.

CAPÍTULO V Das deliberações

Art. 7 – As Deliberações Técnicas da Câmara, revestem-se das seguintes modalidades:

I – Resolução: quando de caráter definitivo, no aspecto técnico. Deverá ser elaborado do expediente próprio assinado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, impedimento quando no impedimento do primeiro.

II – Súmula/Ata: para registro dos assuntos tratados em reunião, recomendações ou sugestões, será elaborado expediente próprio, assinado pelo Secretário Executivo.

§1 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, observando o dispositivo no §3 do artigo 21, do regimento interno.

§2 – As decisões e ocorrências havidas em reuniões, serão registradas em atas, lavradas nas reuniões e assinadas pelos membros participantes.

Art. 8 – Da resolução constará:

I – nº da resolução;

II – Assunto Tratado;

III – Local, dia, mês, ano e assinatura do Presidente;

Art. 9 – Da Súmula/Ata Constará:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

I – relação nominal dos representantes e demais participantes quando houver;
II – relação nominal dos representantes faltantes;
III – registro sumário dos assuntos tratados, recomendações e sugestões. Quando o assunto tiver sido objeto de resolução, bastará referência a esta;

IV – data da convocação da próxima reunião, local e hora de sua realização;
V – indicação de outras pessoas que devem ser convocadas para a próxima reunião;
VI – local, dia, mês, ano e assinatura do Secretário executivo;
VII – relação do(s) membro(s) autodeterminado(s) para trato de assunto específico, quando for o caso, com identificação do prazo para a conclusão e representação.

CAPÍTULO VI **Das reuniões**

Art. 10 – a Câmara de Apoio Técnico se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, número legal para a sua votação.

Art. 11 – A Câmara de Apoio Técnico reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias, em caráter ordinário.

§1 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2 – A pauta das reuniões, bem como a súmula da reunião anterior, será organizada e distribuída com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 12 – Poderão participar das reuniões representantes de outros órgãos não integrantes da Câmara para prestarem esclarecimentos acerca de encargos sob sua responsabilidade, ou convidados especiais, quando for considerado oportuno e necessário seu comparecimento, sem direito a voto.

Art.13 – As reuniões serão abertas a participação de qualquer interessado, entretanto sem direito a voto, e o uso da palavra poderá ser autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único - Caso haja conveniência, as reuniões poderão ter caráter reservado, a critério da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII **Das atribuições dos Membros da Câmara de Apoio Técnico**

Art. 14 – A Câmara será presidida por um de seus membros, eleito pela maioria simples dos presentes à sessão de eleição, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido a mais um mandato consecutivo, após o qual deverá ser eleito outro Presidente.

Parágrafo único - na mesma sessão será eleito o seu Vice-Presidente, com mandato coincidente com o do Presidente.

Art. 15 – As deliberações da Câmara de Apoio Técnico serão divulgadas através de seus membros aos dirigentes dos órgãos representantes, para ciência.

Art. 16 - Compete aos membros da Câmara;

a) Analisar e decidir sobre programas, projetos, indicações, pareceres e relatórios da Câmara.

Art. 17 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

II – presidir as reuniões da câmara;

III – aprovar as pautas das reuniões;

IV – exercer, na Câmara, o direito do voto e nos casos de empate, o voto de qualidade;

V – decidir, “ad referendum” da Câmara Técnica sobre situação(ões) extraordinária(a) ou requeira(m) solução(ões) urgentes;

VI – delegar poderes ou atribuir funções em caráter especial, a membro(s) da Câmara para Tratar (em) de assunto(s) de interesse desta;

VII – baixar atos decorrentes das decisões da Câmara;

VIII – representar a Câmara;

IX – designar secretário DOC.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Apoio Técnico, auxiliar e substituir o Presidente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII Da Secretaria Executiva

Art. 19 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Prefeitura Municipal designado por seu Diretor Presidente para tal finalidade e nas faltas ou impedimentos eventuais será substituído por seu suplente.

Parágrafo único – o Secretário(a) será representante automático na ausência do titular do órgão.

CAPÍTULO IX

Da Tramitação dos Processos

Art. 21 – Os procedimentos administrativos atinentes a APA do Rio Ivaí e Microbacia Pindauva, recebidos pela Prefeitura Municipal até 05 (cinco) dias úteis antes das reuniões ordinárias, deverão ser apresentados aos demais membros da CAT, através de relato de objeto e objetivos.

§1 – É facultado ao(s) membro(s) das Câmara solicitar vista(s) do(s) procedimento(s) para apreciação e emissão de parecer pelo órgão que representa.

§2 – O parecer deverá ser apresentado aos demais membros na data assinalada consoante ao dispositivo no item VII do art. 9.

§3 – A Câmara deliberará sobre a aplicação do parecer, resguardando-se a institucionalidade do mesmo, bem como a legislação aplicável.

§4 – Todo procedimento administrativo deverá contar com parecer Técnico e Jurídico do órgão de origem.

Art. 22 – Na existência de ações ou omissões que contrariem disposições legais aplicáveis na APA do Rio Ivaí e Microbacia Pindauva, caberá à Câmara encaminha-las à apreciação do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal ou do órgão ambiental competente, para pronunciamento e providências cabíveis.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 23 – O presente regimento interno poderá ser alterado ou modificado em reunião especialmente convocado, e com a decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Prefeitura do município de Jardim Alegre, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**José Roberto Furlan
Prefeito Municipal**

DESPACHO

REF.: Pregão Presencial 88/2019

Tendo em vista a solicitação apresentada pela RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Solicitando a substituição/troca do modelo do veículo licitado, alega a contratada que a solicitação decorre sobre o fato do veículo FIAT MOBI DRIVE 1.0 GSR ter tido sua produção descontinuada pela montadora, impossibilitando a entrega do mencionado veículo, requerendo a substituição deste pelo Ford KA 1.0; FIAT MOBI 1.0 ZEN ou NISSAN MARCH 1.0 S. Entretanto, nenhum desses veículos possuem câmbios automáticos, não ficando em conformidade com a descrição prevista em edital.

Diante do solicitado, informo que não será aceito a troca do modelo do veículo, ficando assim cancelado o contrato administrativo 075/2019 com a empresa RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Jardim Alegre/PR, 16/04/2020.

**José Roberto Furlan
Prefeito municipal**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 08/2020

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal atribuições, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020, CONVOCA os profissionais classificados através do Edital de Convocação Pública de Nº 001/2020, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a maior urgência, para conferência dos documentos para elaboração dos contratos de trabalho por tempo determinado.

Nome dos Candidatos	Cargo – carga horária	Classificação
Ivone Pafume de Oliveira	Técnico em Enfermagem 36 horas	1ª Classificada
Sofia Christakis Garcia Colucci	Técnico em Enfermagem 36 horas	2ª Classificada
Tatiane Aparecida Aparício de Oliveira	Enfermeiro 40 horas	1ª Classificada
Edina Francisca Pereira	Enfermeiro 40 horas	2ª Classificada
Audinéia Trizotti Nunes	Enfermeiro 40 horas	3ª Classificada
Elissandra Malaquias de Oliveira Chainiuk	Enfermeiro 40 horas	4ª Classificada
Rubiana Neves Ramos	Médico 40 horas	1ª Classificada

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, para a concretização da contratação, além dos documentos que já foram enviados anteriormente na análise Curricular.

- I – Apresentação de atestado médico ou laudo de não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
II- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (14/04/2020).

NENI APARECIDA CAROBA CANTERTEZE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 09/2020

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal atribuições, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020, CONVOCA os profissionais classificados através do Edital de Convocação Pública de Nº 001/2020, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a maior urgência, para conferência dos documentos para elaboração dos contratos de trabalho por tempo determinado.

Nome dos Candidatos	Cargo – carga horária	Classificação
Juliane dos Santos Pires	Enfermeiro 40 horas	5ª Classificada
Edinaldo Gilberto Strassacapa	Enfermeiro 40 horas	6º Classificado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, para a concretização da contratação, além dos documentos que já foram enviados anteriormente na análise Curricular.

- I – Apresentação de atestado médico ou laudo de não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- II- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (16/04/2020).

NENI APARECIDA CAROBA CANTERTEZE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DE RH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº. 001/2020

A Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

São considerados feriados no exercício de 2020, compreendido o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, as seguintes datas.

01 de Janeiro	Quarta-feira	Ano novo
25 de fevereiro	Terça feira	Carnaval
10 de abril	Sexta feira	Paixão de Cristo
12 de Abril	Domingo	Páscoa
21 de abril	Terça feira	Tiradentes
28 de abril	Terça feira	Aniversário do Município de Jardim Alegre-Pr.
01 de maio	Sexta feira	Dia do Trabalho
11 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi
07 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil
12 de outubro	Segunda-feira	Padroeira do Brasil
02 de novembro	Segunda-feira	Finados
15 de novembro	Domingo	Proclamação da República/ Padroeira do Município
25 de Dezembro	Sexta-feira	Natal

A partir desta data, os estabelecimentos industriais e comerciais deverão preferencialmente permanecer com suas portas fechadas, independente de avisos nas datas acima relacionadas.

Esta deliberação não implica bares, lanchonetes, hospitais, restaurantes e similares.

Não haverá expediente na Prefeitura Municipal nas datas acima relacionadas.

Em casos especiais serão baixadas Portarias para respectiva regulamentação, as quais deverão ser cumpridas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre – Pr, em 16 de Abril de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

II TERMO ADITIVO DO CONTRATO 70/2018.

II TERMO ADITIVO DO CONTRATO 70/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Santos nº 267, Apto 302, CEP: 86.020-040, na cidade de Londrina – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. **05.882.271/0001-31**, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Marcia Maria Bounassar**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.564.750/SSP-PR, inscrita no CPF nº 559.417.029-49, residente e domiciliado na Rua Santos nº 267, Apto 302, CEP: 86.020-040, na cidade de Londrina – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA** firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de vigência com a seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 70/2018 original por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se no dia 11 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (14/04/2020).

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**MB CONSULTORIA PROJETOS E
PLANEJAMENTOS S/S LTDA**

Marcia Maria Bounassar
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1166

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Abril de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 019/2017, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA SAMAR ILUMINAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAMAR ILUMINAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Coronel Dulcideo nº 1229, apto 02, Edifício Karol Wojtyla, Agua Verde, CEP: 80.250-100 na cidade de Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.416.572/0001-14, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Ivan Luiz Alves Martins**, inscrito no RG nº 1.240.795-5 SSP/PR e CPF nº 531.218.309-10, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 019/2017 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, reajustar e prorrogar o prazo de vigência, através da seguinte redação:

I - “Fica reajustado o valor mensal passando de R\$ 5.573,35 (cinco mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) para o valor de **R\$ 5.796,49 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global que era de R\$ 321.329,16 (trezentos e vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) para **R\$ 390.887,04 (trezentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)**”

II - “Fica o prazo de **VIGENCIA** do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 019/2017 original**, com o prazo de encerramento no dia 16 de abril de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte (16/04/2020).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

SAMAR ILUMINAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA ME
Ivan Luiz Alves Martins
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31